

RELATO Nº 043/2024-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2023-1918T.

Edital: Concorrência Pública Nº 053/2023. Residência Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para execução da reforma e ampliação do Centro Estadual Integrado de Educação Rural do Município de Boa Esperança/ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal e cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Cuidam os autos de diligência pertinentes acerca de prosseguimento da contratação a ser celebrada com a empresa Residência Engenharia Ltda., vencedora no certame, cujo objeto consiste na reforma e ampliação do Centro Estadual Integrado de Educação Rural do Município de Boa Esperança/ES.

O processo foi encaminhado ao DER-ES pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU) com a documentação técnica, com exceção do Termo de Referência e outros

documentos, tramitou pelos setores responsáveis para complementação da instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso V e VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, à Diretoria de Obras de Edificações para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, a fim da efetivação da contratação e execução dos serviços.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 1080 (mil e oitenta) dias corridos, conforme item 6.1 do Edital de Concorrência Pública nº 053/2023, juntado à peça #169.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 900 (novecentos) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 do Edital de Concorrência Pública, juntado à peça #169.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação de R\$ 16.512.542,97 (dezesseis milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme item 2.2 registrado no Edital de Concorrência Pública juntado à peça #169.

O valor obtido pela vencedora do certame foi R\$ 14.194.391,37 (quatorze milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), conforme registrado no termo de homologação e adjudicação à peça #280.

6. Do orçamento:

A Superintendente Executiva (SE-E) informou a distribuição orçamentária para os exercícios financeiros de 2024 a 2026, conforme se lê à peça #283, ratificada pelo Diretor de Obras de Edificações (DIREO) a peça #285. Sendo necessário, a juntada pela Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, da Folha de Informação Orçamentária atualizada.

Quanto à Declaração de Existência de Recurso Orçamentário emitida pelo Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, na qualidade de Ordenadora de Despesas, informo que o documento declara a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes da contratação para os exercícios de 2023 a 2026, conforme registrado à peça #148.

Registra-se que consta a peça #286 o OFÍCIO N.º 007/2024 – DER-ES/DIEGE encaminhado a SEDU, solicitando repasse orçamentário e financeiro para cobertura do contrato para o exercício 2024 e a Declaração do Ordenador de Despesas que comprove a adequação orçamentária e financeira.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno - UECI:

Enviados os autos à UECI para Avaliação Prévia para análise e manifestação aquela Unidade de Controle procedeu a AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES nº 89/2023, na qual fez algumas recomendações para a regularização do procedimento licitatório ainda na fase interna, conforme se lê à peça #118.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Educação – SEDU, que procedeu à instrução complementar requerida, juntando aos

autos documentação e manifestação complementar às peças #127 a #150. Posteriormente, os autos foram devolvidos à DIEGE e outros setores.

8. Da Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12, bem como os artigos 10, caput, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Edificações – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê a peça #109. Com isso, restou dispensada o relatório jurídico da Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI/DER-ES, conforme peça #115.

9. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #110, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, caput, e parágrafo 1.º, conforme se lê a peça #109.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas nas peças técnicas entranhadas nos autos.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Diretor Executivo Geral do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DOE-ES, conforme se lê à peça #166, inaugurando, deste modo, a fase externa do procedimento.

O procedimento licitatório em sua fase externa cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, conforme se registra à peça #176 a #180, seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas comerciais, nos termos das peças #181 a #185, #201 e #203 a #205; seja com o aviso, recebimento e julgamento da habilitação de cada empresa interessada, peças #205, #207 a #213.

Há de se registrar, que após a análise e julgamento dos documentos de habilitação, as licitantes Construtora Schmidt Eireli e CS Costa Comércio e Serviços Ambientais Ltda., apresentaram Recursos Administrativos (peça #216 e #220). Foi oportunizado apresentação de contrarrazões (peças # 233 e #236). A Comissão Permanente de Licitação - CPL/Edificações, após análise, conheceu dos recursos administrativos e no mérito, negou provimento, mantendo o resultado da análise e do julgamento dos documentos de habilitação das licitantes, que decidiu por inabilitar a empresa CS Costa Comércio e Serviços Ambientais Ltda e habilitar as empresas Residência Engenharia Ltda. e Construtora Schmidt Eireli.

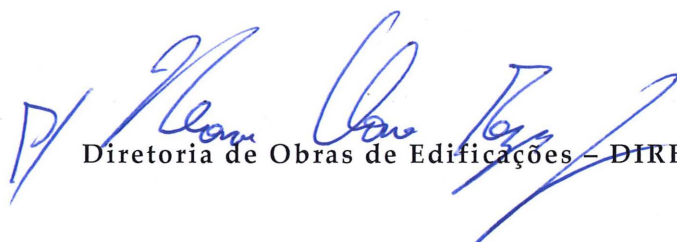
Registra-se ainda, que face a apresentação de recurso administrativo os autos foram enviados a Procuradoria Geral do Estado – PGE/ES, em atendimento ao Decreto nº 1939-R/2007, que manteve o entendimento da Comissão, conforme se lê as peças #257, #260 e #263.

Após, inaugurou a fase final do procedimento licitatório, com a publicação do aviso de homologação e adjudicação, conforme peça #280.

Desta feita, considerando toda instrução processual elaborada pela Diretoria Executivo Geral do DER-ES – DIEGE/DER-ES, na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI, e considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa com a declaração de que o Edital está padronizado nos termos da PGE/ES, manifesto entendimento pela conveniência e

regularidade formal da contratação da empresa Residência Engenharia Ltda., para Reforma e Ampliação do Centro Estadual Integrado de Educação Rural do Município de Boa Esperança/ES., desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005/2023.

Vitória/ES, 16 de abril de 2024.




Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES

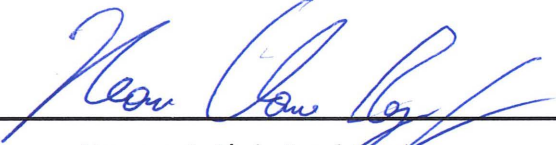
RELATO Nº 043/2024-DIREDD/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 43/2024

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor-geral do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 043/2024-DIREDD/DER-ES, inserto nos autos 2023-1918T, o qual foi incluído na Ata da 12ª Reunião da DICOL realizada no dia 17/4/2024.**



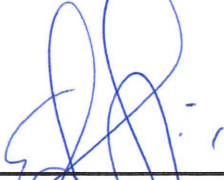
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



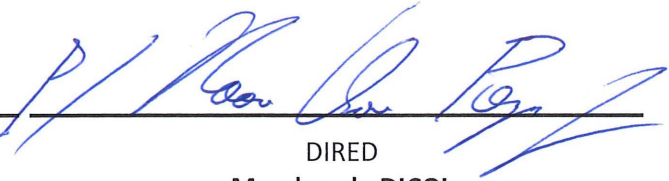
Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



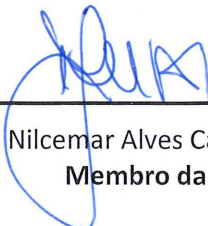
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



DIREDD
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL